DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7154/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/24871/2012
PROTOCOLO	: 1343409
ÓRGÃO	: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANA MARIA ROHR
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 44.999,86
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Procedimento Licitatório Carta Convite nº 05/2012, que originou o Contrato nº 003/2012, celebrado entre a Câmara Municipal De São Gabriel Do Oeste e a empresa Planalto Limpeza E Conservação De Ambiente Ltda EPP, visando à contratação de empresa para prestação de Serviços de vigia na Câmara Municipal De São Gabriel Do Oeste – MS.

O procedimento licitatório (Carta Convite nº 05/2012) e o instrumento contratual já foram objetos de julgamento por esta Corte de Contas pela regularidade e legalidade através da Decisão Singular nº 10718/2013 (peça 33).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-29752/2015 (fls. 790/794), manifestou-se pela regularidade da execução financeira da contratação pública epigrafada (3ª fase).

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC- 12057/2016 (fl. 795/796) opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

É o que cabe relatar.

Da análise dos autos, verifica-se que houve por parte do jurisdicionado o cumprimento das exigências legais[1] relativas à execução financeira do Contrato nº 003/2012.

A execução financeira da contratação pública, conforme a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, assim resultou:

Notas de Empenho	R$ 44.999,86
Notas Fiscais	R$ 44.999,86
Ordens de Pagamento	R$ 44.999,86

[1] Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64[2] e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 003/2012, celebrado entre a Câmara Municipal De São Gabriel Do Oeste e a empresa Planalto Limpeza E Conservação De Ambiente Ltda EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH

[2] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.